

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail:

[cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com) LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: **DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO**

ADMINISTRAÇÃO: 2025

FOLHA

Servidor

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 004/2025**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA JOÃO BATISTA PARENTE NERES, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

**CONTRATADA: JOÃO BATISTA PARENTE NERES**, inscrita com o número de CNPJ: 18.446.097/0001-26, com nome fantasia PROINFO – INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, com sede na Av. Alagoas, nº 33, setor Casego, na cidade de Gurupi/TO, neste ato representada pelo senhor João Batista Parente Neres, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 832.468.781-53 SSP/TO e CPF nº 832.468.781-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, E INSTRUÇÃO AOS SERVIDORES REFERENTE AO USO, OPERAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, DURANTE O ANO DE 2025.**

2.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025/DL01, com fundamento no **Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21**, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor mensal de R\$: 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais), e pelo período de 12 (doze) meses o Valor total de R\$: 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais).

2.2 O pagamento será efetuado em parcela, até 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação e, com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

3.1 O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail:

[cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com) LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: **DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO**

ADMINISTRAÇÃO: 2025

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

3.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 A Contratada obriga-se a:**

4.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do fornecimento dos bens;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;

4.1.6. Acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias relacionado aos serviços ora contratado;

4.1.7. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE;

4.1.8. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

FOLHA \_\_\_\_\_

61

**4.2. Condições de execução:**

4.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.2. O início ocorrerá após assinatura do contrato e/ou ordem de serviço do setor competente; 4.2.3. O serviço poderá ser executado a distância, a Câmara fornecerá todos os dados necessários;

4.2.4. Caso não execute os serviços de acordo com o solicitado, a empresa pode ter o contrato rescindido, conforme determinação da Lei. 14.133/21.

4.2.5. O sistema deve disponibilizar para qualquer cidadão, sem a necessidade de autenticação no sistema, mecanismos de acesso as principais atividades de uma Casa Legislativa, considerando: a composição da Mesa Diretora; o trabalho das Comissões; o trabalho diário do Plenário (Ordem do Dia); informações sobre os Parlamentares, indo desde dados pessoais até a sua participação na construção das leis; pesquisa às Matérias Legislativas em Tramitação e Pesquisa às Leis;

4.2.6. Permitir o acesso à composição da Mesa Diretora atual e a todas as composições de Mesa de gestões anteriores que tenham sido cadastradas no sistema;

4.2.7. Possibilitar, dentro de uma Legislatura, acessar a composição da Mesa em cada Sessão Legislativa;

4.2.8. Permitir o acesso às Comissões cadastradas no sistema (atuais e passadas) bem como os parlamentares que participam ou participaram das mesmas;

4.2.9. Permitir o acesso às proposições e demais despachos constantes do expediente, acompanhamento de oradores inscritos e as matérias das Ordens do Dia cadastradas no sistema (atual, anteriores e futuras) bem como os parlamentares que participam ou participaram das mesmas;

4.2.10. Possibilitar a visualização de uma matéria específica, por meio da seleção da matéria, clicando com o cursor posicionado sobre o seu título, tanto no expediente como na ordem do dia.

4.2.11. Disponibilizar a pauta das sessões atuais, futuras e passada;

4.2.12. Disponibilizar automaticamente no portal do legislativo a ata da sessão, logo após a aprovação na sessão seguinte;

4.2.13. Disponibilizar via web aos parlamentares a protocolização de proposições com a emissão do respectivo protocolo e seu acompanhamento de toda a tramitação do processo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. <http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail:

[cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com) LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: **DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO**

ADMINISTRAÇÃO: 2025

4.2.14. O sistema deve disponibilizar para qualquer cidadão, sem a necessidade de autenticação no sistema, mecanismos de acesso aos processos legislativo, permitindo ainda o acompanhamento via portal ou email pessoal;

4.2.15. Permitir o acesso e consulta de biografia, filiações, mandatos e produção legislativa dos Parlamentares da Legislatura atual ou de qualquer outra legislatura cadastrada no sistema;

4.2.16. Permitir consultar as matérias legislativas por tipo, ano, número, autor, assunto ou por palavra-chave;

4.2.17. Inclusão, alteração e consulta às normas jurídicas que atendam aos critérios informados. Se nenhum critério for informado, todas as Normas cadastradas no sistema devem ser recuperadas;

4.2.18. Emissão de relatórios sobre as Matérias Legislativas produzidas pela Câmara Municipal por diversos critérios de seleção, como por exemplo por ano e agrupadas por autor e tipo.

4.2.19. Disponibilização de aplicação mobile eletrônica baseada em integração com API (Application Programming Interface) REST (Representational State Transfer), para utilização pelos parlamentares da casa, o qual deve permitir protocolar proposições via smarfone, consultar a Lei Orgânica, Regimento Interno, Legislação Municipal, Federal e Estadual, pauta das sessões, inclusive as sessões passadas, consulta à ata das sessões, consulta às comissões e suas respectivas agendas de reuniões.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****5.1 A Contratante obriga-se a:**

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos do Contrato;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar pagamento no prazo devido.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHA 62  
*[assinatura]*

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 1.500.0000.000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

10.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. <http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail:

[cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com) LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: **DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO**

ADMINISTRAÇÃO: 2025

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO**

11.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

15.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

CONTRATANTE

JOAO BATISTA PARENTE

NERES:18446097000126

Assinado de forma digital por

JOAO BATISTA PARENTE

NERES:18446097000126

Dados: 2025.01.27 17:45:40 -03'00'

JOÃO BATISTA PARENTE NERES

CNPJ nº 18.446.097/0001

JOÃO BATISTA PARENTE NERES

CPF: nº 832.468.781-53

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHA 63  
Serviço Ass